

Fls. 02
Funcionário

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS VIGILANTES E EMREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DA PARAÍBA, SITO À RUA B. RUHNA N.º 460, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB, INSCRITO NO C.N.P.J./MF SOB O Nº 24.097.768/0001-93, E NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE O Sr. FRANCISCO RUBENS DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, SINDICALISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.156.834, EXPEDIDA PELA SSP/PB, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 544.008.724-91 e, do outro lado O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DA PARAIBA, SITO AV. DOM PEDRO II, N.º 1269, SALAS 802/803, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB, INSCRITO NO C.N.P.J./MF SOB O Nº 24.508.145/0001-66, E NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE O Sr. GUILHERME FERNANDES DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.232.357, EXPEDIDA PELA SSSP/PB, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 095.667.374-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, tudo na conformidade dos enunciados, cláusulas e condições seguintes:

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Reg. nº 861/05
Livro Nº 010, Fls. 28
Em 04/10/05
Jorge Derivaldo de Azevedo
Fiscal do Trabalho - DPT/SIT

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Vigora plena a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada entre o **SINDICATO DOS VIGILANTES E EMREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DA PARAIBA**, e, do outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DA PARAÍBA**, registrada sob o n.º 079/05, às fls. 9, do livro 10 em 05 de abril de 2005, que de conformidade com as disposições constantes do artigo 615 e parágrafos, da Consolidação da Leis do Trabalho, resolvem alterar a redação das cláusulas abaixo elencadas, o que é feito nos seguintes termos:



Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DO TRABALHO



Fica autorizada a prorrogação e compensação da jornada de trabalho, conforme o permissivo previsto no inciso XIII, art. 7º, da Constituição Federal em vigor, podendo as Empresas adotarem as seguintes Escalas de Revezamento: 12x36 horas; 12x24 horas; e ainda o sistema denominado 05x02, ou seja, 05 (cinco) dias trabalhados por 02 (duas) folgas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão adotar horário de trabalho alongado de segunda à sexta-feira, objetivando a não prestação de trabalho nos dias de sábados e domingos, de sorte, que os empregados poderão trabalhar 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) por dia de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em consequência das escalas de serviço adotadas, fica expressamente autorizada a compensação da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A quantidade de horas efetivamente trabalhadas para todos os empregados é de 190 (cento e noventa) horas nos meses de 30 (trinta) dias e de 192 (cento e noventa e duas) horas nos meses de 31 (trinta e um) dias, as quais adicionadas ao repouso semanal remunerado a que todos empregados fazem jus, perfaz um total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão pagas como horas excedentes a jornada ordinária estabelecida no parágrafo anterior, as quais serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO SEXTO: Na impossibilidade da concessão formal do intervalo para repouso e alimentação, considerando as peculiaridades dos serviços de vigilância, inclusive a segurança do trabalhador, a hora correspondente será computada na jornada efetiva de trabalho e indenizada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), conforme o previsto no §4º do art. 71 da CLT, considerando a natureza indenizatória dessa parcela.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the circular stamp.



PARÁGRAFO SÉTIMO: Na apuração total das horas efetivamente trabalhadas observar-se-á a hora noturna reduzida de 52m30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), as quais serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

As partes acordantes ratificam todas as demais cláusulas que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes por seus representantes legais, o presente Termo Aditivo, que vai lavrado em 03 (três) laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, extraindo-se tantas quantas cópias forem necessárias, para uso e/ou arquivo dos acordantes, após o depósito de uma via, para registro e arquivamento na **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA**, conforme previsto pelo Art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

João Pessoa, 28 de setembro de 2005.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA.

FARNRISCO RUBENS DE SOUZA
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA.

GUILHERME FERNANDES DE SOUZA
Presidente

